ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/2020
DE 03 DE ABRIL DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 023/2020 que **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

Prezados Edis, informo que o referido Projeto tem como objetivo a aquisição de 02 (dois) Ônibus que serão utilizados no transporte escolar universitário do município.

Este projeto já vem sendo trabalhado junto ao Banco do Brasil desde 2019, sendo agora solicitada autorização legislativa para podermos concluir o projeto.

Aproveitando o ensejo, reiteramos as Vossas Excelências os protestos de estima, consideração e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS TRES DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 023/2020
DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de 02 (dois) Ônibus para o transporte escolar universitário, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS TRES DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO		
Endereço:	AV FERNANDO CORREIA DA COSTA Nº 940 CENTRO		
		População:	17.626
CNPJ:	03.773.942.0001/09	Cód IBGE	5106372
E-mail:	administraçao@pedrapreta.mt.gov.br	Telefone	66 3486 4400
Nome do Prefeito:	JUVENAL PEREIRA BRITO		
E-mail:	convenio@pedrapreta.mt.gov.br	Telefone:	66-3486-4418
Contato:	HERNANE CARNEIRO GOMES	**Secretaria:**	ADM
E-mail:	hernanefiscalizaçao@gmail.com	Telefone:	66-99685-9419

2 – Condições da Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA:

Valor total do financiamento: R$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Reais)

Prazo total: 60 meses

Prazo de carência: 6 meses

Prazo de amortização: 54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento:

	Agricultura		Iluminação Pública		Modernização da Gestão
	Cultura		Infraestrutura Viária		Saúde
	Defesa Civil		Lazer		Segurança Pública
X	Educação		Limpeza Pública		Vigilância Sanitária
	Eficiência Energética		Meio Ambiente		
	Esporte		Mobilidade Urbana		

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos

Componentes	Valor a ser financiado (R$)
1. Máquinas, equipamentos e veículos novos	R$ 2.000.000,00
2. Softwares	
3. Móveis e Utensílios	
4. Outros	
Total Financiado (R$)	**R$ 2.000.000,00**

4 – Diagnóstico

A Constituição brasileira de 1988 ao dispor sobre educação em seu artigo 208 coloca como dever do Estado o oferecimento do ensino fundamental obrigatório e gratuito, indicando em seu inciso VII que cabe ainda ao Estado assegurar atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. No artigo 211 foram atribuídas as competências cabendo, como explicita o parágrafo segundo, aos municípios atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Desta forma ficou estabelecida a responsabilidade dos municípios para com a educação fundamental e consequentemente com transporte escolar que assegurasse acesso ao ensino.

O investimento na frota de ônibus é fundamental para o desenvolvimento de um trabalho pedagógico de qualidade, voltado diretamente para o ambiente escolar, que na atual gestão busca ampliar a sua capacidade de atendimento aos alunos desse município.

Diante disso, há a necessidade da aquisição de veículos para o transporte desses alunos, o que está intimamente ligada a efetivação de nossa politica educacional. Destacamos que a aquisição e a utilização dos ônibus é uma função de extrema importância dentro da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que tem como função primordial promover um transporte diário digno para em média 300 alunos do transporte rural e 490 alunos universitários.

5 – Benefícios Esperados

Busca-se maior abrangência no atendimento aos alunos da zona rural e aos universitários, no transporte casa/escola e na inclusão desses em projetos pedagógicos extraclasses. Serão adquiridos com esses investimentos, 4 ônibus escolares, 1 van de 16 lugares e 2 ônibus universitários afim de atender as mais variadas rotas escolares.

Com a aquisição da frota própria do transporte escolar a relação Custo-Benefício será vantajosa, pois, com veículos novos haverá um custo operacional menor, visto que, veículos novos causam menos manutenções e quebras, além de que, a qualidade no atendimento aos alunos será realizada com muito mais conforto e segurança.

Ademais, há um gasto elevado com locação de veículo para transporte desses alunos, onde valor médio gasto com locação desses veículos está em torno de R$ 158.000,00 mensais, e com essa aquisição de veículo próprio haverá uma redução drástica nessas locações, o que acarretará uma economia para esse munícipio ao longo dos anos.

Serão utilizados indicadores econômicos/sociais para medir e acompanhar os benefícios dos investimentos, tais como: IBGE, IDHM longevidade e educação, IDEB, DataSus, SIMU de mobilidade urbana, dentre outros.

O **Município de Pedra Preta MT,** pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal **Juvenal Pereira Brito**, declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Pedra Preta MT, 03 de abril de 2020

Juvenal Pereira Brito
Chefe do Poder Executivo
CPF: